

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil Público nº 0525.19.000885-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS

GERAIS, por meio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Pouso Alegre, representada por seu Promotor de Justiça Doutor RICARDO TADEU LINARDI, doravante denominado COMPROMITENTE e o MUNICÍPIO DE ROUSO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPI/MF n.º 18.675.983/0001-21, sediado na Rua dos Carijós, n.º 45, Centro, Pouso Alegre/MG, representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA, brasileiro, casado, portador do RG nº M-2.413.405 e do CPF nº 342.095.146-91, podendo ser encontrado no mesmo endereço da sede do município, doravante COMPROMISSÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, observadas as cláusulas e condições a seguir elencadas:

- 1. OBJETO: O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto obrigações de fazer, a serem cumpridas pelo COMPROMISSÁRIO, como forma de regularizar a ausência de licenciamento ambiental, em nível estadual, para as obras de construção da "Via Faisqueira", bem como estabelecer medidas mitigatórias, corretivas e/ou compensatórias, em face de intervenção ambiental em APP e em BIOMA DE MATA ATLÂNTICA, totalizando o corte de 1360 indivíduos arbóreos em APP e 5911 em BIOMA DE MATA ATLÂNTICA.
- 2. DAS OBRIGAÇÕES:
- 2.1. O COMPROMISSÁRIO deverá obter o licenciamento ambiental corretivo, em nível estadual, para as obras de construção da "Via Faisqueira", em face do fato de que o empreendimento representa uma atividade de infraestrutura de transporte para a implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários (código E-01- 01-5), conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017,vez que o município de Pouso Alegre não está apto para realizar o Licenciamento Ambiental Municipal (Fonte: IDE-SISEMA. Disponível em: https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis). Ademais, a atividade de infraestrutura de transporte para a implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários não consta na Listagem E de atividades de infraestrutura, cujo licenciamento ambiental será atribuição dos municípios, conforme DN COPAM 213/2017. **Prazo: 29/04/2023**;
- 2.2. Para mitigar os impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente-APP e em BIOMA DE MATA ATLÂNTICA, documentado no Relatório Técnico de ID 2012199, restando apurado o corte de



1360 indivíduos arbóreos em APP e 5911 em BIOMA DE MATA ATLÂNTICA, o COMPROMISSÁRIO conceberá Projeto Técnico de Recuperação da Flora-PTRF, em área equivalentes à desmatada, qual seja e 5,81 hectares, preferencialmente junto a outros fragmentos florestais característicos de Mata Atlântica, de maneira a formar corredores ecológicos entre fragmentos Prazo para concepção do projeto: 08/07/2022. Prazo para execução do PTRF: Conforme seu cronograma;

- 2.3. Como medida compensatória em decorrência dos impactos ambientais negativos do empreendimento conhecido como Via Faisqueira, até o dia 08/07/2022 o COMPROMISSÁRIO deverá juntar aos autos projeto detalhado de Bacias de Contenção, Detenção e Acumulação para Macrodrenagem do Ribeirão das Mortes, o qual deverá apresentar todos os detalhes técnicos, cronograma executivo e financeiro;
- 2.4. Cumprida a obrigação contida na clausula "2.3." supra, COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO assinarão termo aditivo ao presente ajustamento de conduta, que terá por objeto a execução do projeto detalhado de Bacias de Contenção, Detenção e Acumulação para Macrodrenagem do Ribeirão das Mortes, conforme cronograma executivo e financeiro;
- **2.5.** O COMPROMISSÁRIO se obriga a comprovar nos autos o cumprimento das obrigações assumidas, tão logo decorram seus prazos;
- 3. DAS PENALIDADES: O descumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações descritas no presente Termo de Ajustamento de Conduta importará no pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a qual deverá ser revertida ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais FUNEMP, até a satisfação integral de todas as obrigações aqui assumidas, sendo que os valores deverão ser depositados no Banco do Brasil S/A, agência 1615-2, conta corrente nº 6167-0 (PGJ FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MG FUNEMP), sem prejuízo das demais cominações legais;
- A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita pelo Perito nomeado pelo Ministério Público, outro órgão que vier a ser indicado;
- Este Compromisso não inibe nem restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;
- **6. DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** A celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta ensejará o arquivamento do presente



inquérito civil público, bem como a instauração de Procedimento Administrativo para seu acompanhamento. Eventuais outros fatos, não compreendidos pelo presente termo de ajustamento de conduta, poderão objetos de outras investigações, não obstando o Ministério Público de prosseguir apurando os fatos e as responsabilidades civil, penal e administrativa, relativos a Procedimentos Administrativos ou Inquéritos Civis eventualmente instaurados, podendo tomar quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação do interesse público e/ou defesa de interesses difusos;

2. **DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E, assim, por estarem devidamente compromissados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pouso Alegre, ___ de _____ de 2022.

Ricardo Tadeu Linardi 9º Promotor de Justiça

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal